



Processo n. 138.588/10

CONTRATO N. 2011/275.0

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A SONY BRASIL LTDA., PARA O FORNECIMENTO DE SISTEMA NA MODALIDADE *TURNKEY*, OU SEJA, COMO UMA SOLUÇÃO COMPLETA E INTEGRADA DE *HARDWARE* E *SOFTWARE* ESPECÍFICOS PARA EXPANSÃO DO SISTEMA EXIBIDOR DE PROGRAMAÇÃO DA TV CÂMARA COM AQUISIÇÃO DE *SOFTWARES* PARA DECUPAGEM E EDIÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TREINAMENTO, INSTALAÇÃO, OPERAÇÃO ASSISTIDA E GARANTIA PELO PERÍODO MÍNIMO DE VINTE E QUATRO MESES.

Ao(s) trinta dia(s) do mês de dezembro de dois mil e onze, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral em exercício, o senhor EVANDRO LOPES COSTA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília - DF, e a SONY BRASIL LTDA, situada na Rua Inocêncio Tobias, 125, bloco A, Parque Industrial - Barra Funda, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob o n.43.447.044/0004-10, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Financeiro, o senhor KATSUMI FUKI, residente e domiciliado em São Paulo-SP, e por seu Gerente de Relações Externas, o senhor CARLOS ALBERTO SEIJIM GOYA, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo sob referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 236/11,



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

denominado simplesmente EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é o fornecimento de sistema na modalidade *turnkey*, ou seja, como uma solução completa e integrada de *hardware* e *software* específicos para expansão do sistema exibidor de programação da TV Câmara com aquisição de *softwares* para decupagem e edição e prestação de serviços de treinamento, instalação, operação assistida e garantia pelo período mínimo de 24 (vinte e quatro) meses, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no Anexo n. 2 ao EDITAL e demais exigências e condições expressas no referido instrumento e seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) EDITAL e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 236/11;
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de 15/12/11.

Parágrafo segundo – No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do parágrafo 2º do artigo 65 da LEI, correspondente ao parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

A execução do objeto deste Contrato deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e demais disposições descritas no Caderno de Especificações Técnicas constante do Anexo n. 2 ao EDITAL.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

O prazo de entrega e execução dos serviços de instalação e ativação dos equipamentos, e de realização do treinamento técnico e operacional, incluindo a operação assistida, será de 90 (noventa) dias, contados da data da assinatura deste Contrato.

Parágrafo primeiro – A entrega dos equipamentos e a prestação dos serviços deverão ser realizados em dia de expediente normal da CONTRATANTE, das 9h às 11h30 ou das 14h às 17h30, na Coordenação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

TV Câmara, localizada no Térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

Parágrafo segundo - É da responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do objeto até o local indicado.

Parágrafo terceiro - Caso o objeto ofertado seja importado, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA, por ocasião da entrega do objeto e juntamente com a nota fiscal, comprovação da origem dos bens ofertados e da quitação dos tributos de importação a eles referentes, sob pena de rescisão contratual e multa.

Parágrafo quarto - No prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da assinatura deste Contrato, a CONTRATADA deverá solicitar ao órgão responsável a marcação de data e horário para vistoriar o local de instalação dos equipamentos e emitir documento relacionando os requisitos de infraestrutura eventualmente necessários.

Parágrafo quinto - A inobservância do disposto no parágrafo anterior implicará, para todos os efeitos, a perfeita adequação da infraestrutura disponibilizada pela CONTRATANTE.

Parágrafo sexto - Todos os procedimentos técnicos adotados pela CONTRATADA durante a instalação deverão observar as orientações do fabricante, além de outras estabelecidas pelo órgão responsável.

Parágrafo sétimo - Todos os materiais necessários à instalação dos equipamentos, tais como cabos, conectores e suportes de fixação serão fornecidos pela CONTRATADA.

Parágrafo oitavo - Todo o cabeamento deverá ser certificado pelo órgão responsável.

Parágrafo nono - Os serviços necessários à instalação dos equipamentos deverão ser executados pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo - O atraso na execução dos serviços, se comprovada a responsabilidade da CONTRATANTE, não será computado para efeito de contagem do prazo de execução do objeto.

## **CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO E CAPACITAÇÃO**

A capacitação para operação do sistema de armazenamento expandido consistirá de Treinamento Técnico, Treinamento Operacional e Operação Assistida. As atividades de capacitação serão agendadas pela TV Câmara e deverão iniciar em até 5 (cinco) dias úteis contados do término da instalação do sistema.

Parágrafo único - A conclusão da capacitação, nos termos do disposto no subitem 4.2 do Anexo n. 2 do EDITAL, será pré-requisito à concessão do aceite definitivo do sistema de expansão de armazenamento digital da TV Câmara.



## **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE GARANTIA**

O prazo de garantia do equipamento objeto deste Contrato será de, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do recebimento definitivo.

Parágrafo primeiro – O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – Os equipamentos ofertados deverão contar com o atendimento de garantia na rede de assistência autorizada pelo fabricante, caso seja necessário.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO SUPORTE TÉCNICO**

A CONTRATADA deverá prestar suporte técnico à CONTRATANTE durante 24 (vinte e quatro) meses a partir do aceite definitivo, nos termos do disposto no subitem 4.3 constante do Anexo n. 2 do EDITAL.

Parágrafo primeiro - A CONTRATADA deverá disponibilizar, no Brasil, um serviço telefônico de suporte, além de uma caixa postal eletrônica (e-mail) exclusiva para o atendimento e suporte técnico à CONTRATANTE ou *site* na *web* específico para o registro e acompanhamento de chamados de suporte técnico. O número telefônico deve estar disponível, nos dias úteis (segunda a sexta feira, exceto feriados nacionais e locais de Brasília), para receber ligações das 9 às 19 hs durante toda a vigência deste Contrato.

Parágrafo segundo - Os chamados de suporte técnico poderão ser abertos por telefone, e-mail ou *software* utilizado especificamente para essa finalidade pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro - A Câmara dos Deputados poderá solicitar à CONTRATADA, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE, a disponibilização do suporte técnico em fins-de-semana e feriados, com as mesmas características definidas para os dias úteis, limitando-se essa solicitação a um total de 20 (vinte) dias por ano.

Parágrafo quarto - A solicitação de suporte em dia não útil deverá ser encaminhada à CONTRATADA em um prazo mínimo de antecedência de 3 (três) dias úteis.

Parágrafo quinto - Para efeito de classificação de urgência e estabelecimento dos prazos de atendimento e solução, os chamados de suporte técnico serão classificados conforme tabela a seguir:

<b>Gravidade</b>	<b>Descrição</b>	<b>Prazos</b>	
		<b>Atendimento</b>	<b>Solução</b>
Pequena (P)	Dúvidas ou incidentes que não comprometem a disponibilidade do	6 horas úteis	12 horas úteis



Gravidade	Descrição	Prazos	
	serviço.		
Média (M)	Dúvidas ou incidentes que comprometem, mas não tornam o serviço indisponível.	1 hora corrida	6 horas corridas
Alta (A)	Incidentes que tornam indisponível o serviço.	10 minutos	30 minutos

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste instrumento contratual, além das instruções complementares do órgão responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de pessoas nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).

Parágrafo quarto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até 2 (dois) dias úteis após o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos.

Parágrafo sétimo – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo oitavo – Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais da CONTRATADA e de seus empregados serão de inteira responsabilidade desta.

Parágrafo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do órgão responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas, ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA as multas e demais sanções administrativas previstas no Anexo n. 4 ao EDITAL, observado o artigo 87 da LEI, correspondente ao artigo 135 do REGULAMENTO, e, ainda, o artigo 7º da Lei n. 10.520/02.

Parágrafo primeiro – Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

Parágrafo segundo – As sanções serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.

Parágrafo terceiro – A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de ressarcir integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

Parágrafo quarto – Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da LEI, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Administração Pública; e



d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

Parágrafo quinto – As sanções previstas no item 5 do Anexo n. 4 ao EDITAL aplicam-se, também, no caso de a CONTRATADA deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista na Cláusula Décima deste instrumento contratual, podendo, ainda, este Contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

Parágrafo sexto – Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE na entrega das licenças, ou ainda, na execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

Parágrafo sétimo – Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

Parágrafo oitavo – Não se aplica o disposto no parágrafo anterior, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

Parágrafo nono – Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha entregado e/ou instalado o objeto e/ou realizado o treinamento, além da multa prevista, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo – A CONTRATADA será também considerada em atraso se entregar e/ou instalar o objeto e/ou realizar o



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

treinamento em desacordo com as especificações e não o substituir e/ou refizer a instalação/treinamento dentro do período remanescente do prazo de execução fixado neste Contrato.

Parágrafo décimo primeiro – Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega e/ou instalação parcial ou total, fica igualmente a CONTRATADA sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total das licenças não entregues e/ou dos serviços não prestados, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

Parágrafo décimo segundo – Poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a tabela abaixo:

INFRAÇÃO	PERCENTUAL (sobre o valor total do contrato)
1) Deixar de iniciar a operação assistida no prazo estipulado no parágrafo Quinto da cláusula Quarta deste Contrato, por dia de atraso	0,05%
2) Deixar de Atender os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados no parágrafo Quinto da cláusula Sexta deste Contrato, por hora de atraso	0,10%
3) Deixar de Solucionar os chamados classificados como de gravidade Pequena (P), Média (M) ou Grande (G), nos prazos estipulados no parágrafo Quinto da cláusula Sexta deste Contrato, por hora de atraso	0,10%
4) Atribuir a execução de serviços a pessoas não identificadas ou que não atendam às qualificações exigidas no EDITAL, por ocorrência	2,00%

Parágrafo décimo terceiro – Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de 5 (cinco) dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

## CLÁUSULA NONA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais), considerando-se os preços unitários constantes da proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

em duas vias de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo órgão responsável.

Parágrafo segundo – A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo terceiro – O pagamento será efetuado com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

Parágrafo quarto – No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, calculados pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

Parágrafo quinto – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela CONTRATANTE estará sujeito às retenções de que trata o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pelas Leis n. 9.711, de 1998, e n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo sexto – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 8.250,00 (oito mil duzentos e cinquenta reais), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 5 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura deste Contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo segundo – O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias ensejará a



CÂMARA DOS DEPUTADOS

aplicação da multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estabelecido para a garantia, sem prejuízo do disposto no parágrafo terceiro.

Parágrafo terceiro – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do dia útil imediato ao da assinatura do contrato, ensejará a aplicação das medidas previstas no item 5 do Anexo n. 4 ao EDITAL.

Parágrafo quarto – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto das Notas de Empenho abaixo discriminadas, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

1) Nota de Empenho n. 2011NE003898:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

4.0.00.00 – Despesas de Capital

4.4.00.00 – Investimentos

4.4.90.00 – Aplicações Diretas

4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente

2) Nota de Empenho n. 2011NE003899:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

3) Nota de Empenho n. 2011NE003900:

- Programa de Trabalho: 01.128.0553.4091.0001 – Capacitação de Recursos Humanos

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

4) Nota de Empenho n. 2011NE003904

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001 – Processo Legislativo

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica)

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 30.12.2011 a 29.12.2013, ou seja, da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia estabelecido na cláusula Quinta deste Contrato.

Parágrafo único – O presente Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL**

Considera-se órgão responsável pela gestão dos serviços e bens objeto deste Contrato a Coordenação TV Câmara da Secretaria de Comunicação Social da CONTRATANTE, situada no Térreo do Edifício Principal da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 12 (doze) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2011.

Pela CONTRATANTE:

Evandro Lopes Costa  
Diretor-Geral em exercício  
CPF n. 262.539.251-72

Pela CONTRATADA:

Katsumi Fuki  
Diretor Finaceiro  
CPF n. 233.266.518-80

Carlos Alberto Seijim Goya  
Gerente de Relações Exteriores  
CPF n. 071.973.218-24

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/MF